

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO PARA O PORTO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO I: DO OBJETO

Art.1 - O Regulamento para Credenciamento de Área de Apoio Logístico Portuário (AALP) tem por finalidade estabelecer parâmetros para credenciamento e exploração de Áreas de Apoio, bem como definir procedimentos operacionais para triagem e estacionamento de caminhões, no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - o interessado deverá atender a todos os requisitos e disposições expressos neste Regulamento, assim como respeitar os procedimentos operacionais estabelecidos no Anexo I.

SEÇÃO II: DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

Art.2 – A CDRJ como órgão responsável pelo credenciamento e pela fiscalização das Áreas de Apoio Logístico Portuário do Porto do Rio de Janeiro (doravante denominado órgão credenciador) se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste Regulamento, sempre que isso se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da empresa que explora a Área de Apoio Logístico Portuário já credenciada, sendo então definido, em comum acordo, prazo compatível para atendimento às novas exigências.

Art.3 - Compete à CDRJ emitir à empresa credenciada documento que a habilite como uma Área de Apoio Logístico Portuário, com validade de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, sem prejuízo de eventuais alterações a critério do órgão credenciador, obedecidas as seguintes disposições contidas neste Regulamento, a saber:

- I. As Áreas de Apoio Logístico Portuário credenciadas deverão satisfazer plenamente o presente Regulamento e seus Anexos, bem como a legislação em vigor.

- II. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

DOCUMENTAÇÃO

Art.4 - A empresa interessada deverá apresentar ao órgão credenciador a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- II. Ficha Cadastral, conforme modelo presente no Anexo II, devidamente preenchida;
- III. Planta com as condições atuais da área objeto de credenciamento;
- IV. Anteprojeto com o layout das futuras instalações;
- V. Comprovação de posse da área de instalação da Área de Apoio Logístico Portuário;
- VI. Declaração de que cumpre com todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento.

Art.5 - A Ficha Cadastral, acompanhada dos documentos descritos no Art.4 (originais ou cópias autenticadas), deverá ser protocolada na CDRJ e dirigida à Superintendência de Planejamento de Mercado – SUPLAM que, após exame, emitirá parecer.

Art.6 - A partir da análise da documentação, a CDRJ pode credenciar a área e, se for o caso, estipular um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que sejam realizadas as intervenções necessárias para o atendimento dos itens obrigatórios referentes a infraestrutura. Entretanto, antes do início das atividades operacionais, a AALP deverá atender à critérios mínimos de infraestrutura, que são: instalações sanitárias, controle de acesso de veículos e pessoas e segurança.

Art.7 - A documentação cadastral será anualmente atualizada pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário e examinada pela CDRJ, podendo ser descredenciadas as áreas que não atendam às especificações contidas neste Regulamento.

REQUISITOS

Art.8 - O credenciamento inicial ou a manutenção do credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Realização de procedimentos adequados na entrada do pátio dispondo de quantidade de cabines de acesso suficiente para impedir a formação de filas nas vias públicas, com previsão de um bolsão, anterior às cabines, para recebimento dos caminhões. Tudo compatível com os tempos envolvidos nos procedimentos de entrada e saída;
- II. Cercamento da área, de modo a assegurar a segurança patrimonial no pátio.
- III. Disponibilidade de infraestrutura que permita o acesso online ao sistema PORTOLOG ou aos sistemas do porto e dos terminais, possibilitando que seja realizada a regulação do fluxo de caminhões.
- IV. Disponibilidade de equipamentos e instalações em conformidade com o Anexo I, que trata dos Procedimentos Operacionais.
- V. Infraestruturas de acesso compatíveis com o tamanho da área e a sua quantidade de vagas, disponibilizando:
 - a. Áreas de circulação com pavimentação adequada para tráfego pesado, contando com drenagem pluvial e iluminação adequada à quantidade de vagas oferecidas.
 - b. Sistema de vigilância permanente, através de sistemas de circuito fechado de TV.
- VI. Sistema de informação aos motoristas, para que os mesmos possam receber instruções e orientações precisas quanto aos procedimentos a serem seguidos na Área de Apoio Logístico Portuário.
- VII. Tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso, garantindo controle de acesso dos veículos que utilizam a área com registro de data/hora de acesso, dados do motorista e dados do caminhão. Após a implantação do sistema de agendamento da CDRJ, poderá ser solicitado por esta, o uso de tecnologias de leitores de caracteres das placas dos veículos (*Optical Character Recognition – OCR*) e identificação dos dados das cargas por rádio frequência (*Radio-frequency Identification – RFID*, como itens obrigatórios para que a AALP permaneça credenciada.
- VIII. Instalações sanitárias de uso gratuito, que atendam aos requisitos da Lei nº 13.103/2015 e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 944/2015.
- IX. Disponibilidade de área igual ou superior a 10.000 metros quadrados, com área para estacionamento estático de, no mínimo, 50 caminhões.
- X. Disponibilização à CDRJ de acesso às imagens das câmeras de vigilância da AALP.

SEÇÃO III: DAS DIRETRIZES DE EXPLORAÇÃO

Art.9 - As rotinas operacionais que nortearão o fluxo de caminhões entre a Área de Apoio Logístico Portuário e a Unidade Portuária estão detalhadas no Anexo I deste Regulamento.

Art.10 - Os preços dos serviços prestados pelas Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão refletir os valores de mercado praticados na região para o mesmo tipo de serviço.

Art.11 - A área deverá manter todas as condições que lhe permita o credenciamento como Área de Apoio Logístico Portuário do Porto do Rio de Janeiro.

Art.12 - A AALP deverá obedecer a todas as normas vigentes, inclusive, trabalhistas.

Art.13 – A AALP poderá disponibilizar equipamentos (*hardware* e *software*) para cadastramento de veículos e motoristas. As AALPs que não oferecerem este serviço, só poderão receber os caminhões já cadastrados pela CDRJ.

SEÇÃO IV: DAS VISITAS TÉCNICAS E DAS VISTORIAS

Art.14 - Considera-se visita técnica a fiscalização in loco das áreas em processo de credenciamento ou recredenciamento, visando averiguar se foram cumpridas as exigências e os requisitos estabelecidos.

Art.15 - As visitas técnicas deverão ser requeridas pelo solicitante junto ao órgão credenciador.

Art.16 - As visitas técnicas, realizadas durante o processo de credenciamento ou recredenciamento, deverão ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos de seu requerimento.

Art.17 - O solicitante colocará à disposição do órgão credenciador representante que acompanhará a visita técnica e responderá por eventuais dúvidas técnicas.

Art.18 - O órgão credenciador fornecerá ao solicitante o Termo de Visita Técnica.

Art.19 - Sendo verificado que não foram atendidas as condições estabelecidas por este Regulamento, a Superintendência de Planejamento de Mercado – SUPLAM, informará as pendências no respectivo Termo de Visita Técnica, que será levado ao conhecimento do solicitante, o qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for informado.

Art.20 - Transcorrido o prazo concedido, o órgão credenciador procederá a uma nova visita técnica, lavrando o respectivo termo.

Art.21 - Considera-se vistoria a constatação in loco do funcionamento das áreas já credenciadas, verificando suas instalações e a execução dos procedimentos operacionais.

Art.22 - As vistorias poderão ser realizadas a qualquer tempo e sem aviso prévio, tendo como objetivo a análise, por parte do órgão credenciador, dos locais e das condições de operação das Áreas de Apoio Logístico Portuário, visando verificar sua adequação e o cumprimento das exigências contidas neste Regulamento.

Art.23 - O órgão credenciador fornecerá ao solicitante o Termo de Vistoria.

Art.24 - Sendo verificado que não estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Regulamento, a Gerência de Acesso Terrestre – GERATE/RJ da CDRJ, informará as pendências no respectivo Termo de Vistoria, que será levado ao conhecimento do solicitante, o qual sanará as referidas pendências no prazo que lhe for informado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art.25 - Transcorrido o prazo concedido, a Gerência de Acesso Terrestre – GERATE/RJ procederá a uma nova vistoria, lavrando o respectivo termo.

Art.26 - As Áreas de Apoio Logístico Portuário poderão ser descredenciadas quando:

- I. Deixarem de cumprir com os critérios definidos por este Regulamento e com os procedimentos operacionais estabelecidos em seu Anexo I.
- II. As tecnologias relacionadas às infraestruturas de acesso exigidas por este regulamento não estiverem funcionando adequadamente.
- III. As condições gerais de credenciamento e as condições do local não forem mantidas.

SANCÕES

Art.27 - Fica incumbida a CDRJ de acompanhar e fiscalizar a regularidade do credenciamento, bem como os serviços prestados pela Área de Apoio Logístico Portuário, as operações realizadas no local e o fluxo de veículos de carga que se destinam às Unidades Portuárias, com poderes para aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertir formalmente a Área de Apoio Logístico Portuário sobre eventuais inadimplementos, fixando prazos para sua competente correção; ou
- II. Descredenciar a Área de Apoio Logístico Portuário, na hipótese de não atendimento da exigência contida no inciso anterior.

SEÇÃO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 - Os solicitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de seus documentos de credenciamento. A Companhia Docas do Rio de Janeiro não será responsável por tais custos, quaisquer sejam os resultados do processo de credenciamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário.

Art.29 - O interessado providenciará uma declaração (Anexo III) de que concorda com as disposições deste Regulamento e que acatará as ordens de fiscalização da CDRJ, em cumprimento dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessário para a implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.

Art.30 - As renovações deverão ser solicitadas por meio de requerimento específico (Anexo IV) encaminhado a Superintendência de Planejamento de Mercado – SUPLAM.

Art.31 - O credenciamento da Área de Apoio Logístico Portuário não gera qualquer tipo de vínculo empregatício de seus empregados ou prepostos com a CDRJ.

Art.32 - É facultado à CDRJ, a qualquer tempo, o direito de revisar e/ou cancelar o credenciamento, em caso de ocorrências desabonadoras ou desempenho insatisfatório, ou ainda em função do credenciado deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art.33 – A CDRJ poderá requerer uma sala e/ou um espaço na AALP, com computador(es) com acesso à internet, visando o credenciamento e/ou o agendamento de caminhões. Tal solicitação deve ser atendida dentro de um prazo estabelecido em comum acordo.

Art.34 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, quando ficarão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.35 - Quaisquer comunicações ou esclarecimentos à CDRJ relacionados com o presente Regulamento serão feitas no seguinte endereço:

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Superintendência de Planejamento de Mercado – SUPLAM

Endereço: Rua Acre nº 21, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (55) 21 2219-8593

E-mail: kremer@portosrio.gov.br

Art.36 - São Anexos integrantes do presente Regulamento os seguintes documentos:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

ANEXO II – FICHA CADASTRAL

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NESTE REGULAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – RELATÓRIO LABTRANS

Art.37 - Este Regulamento e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no site da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Art.38 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria de Relações com o Mercado e Planejamento - DIRMEP da CDRJ, nos termos da legislação vigente.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

DEFINIÇÕES

As operações realizadas no âmbito das Áreas de Apoio Logístico Portuário compreendem, no mínimo, “triagem”, “estacionamento”, “serviços de assistência ao motorista” e indicação do momento em que os veículos devem se dirigir à unidade portuária.

Considera-se “triagem” a recepção dos caminhões e a orientação quanto ao local de estacionamento na Área de Apoio Logístico Portuário e “estacionamento” o tempo de permanência dos veículos no pátio enquanto aguardam o momento em que devem se dirigir à unidade portuária, computado desde a “triagem” até o momento em que saem do pátio. Por “serviços de assistência ao motorista”, considera-se a disponibilidade de áreas de descanso, higiene e alimentação.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A Gerência de Acesso Terrestre – GERATE/RJ fará a fiscalização do acesso, da permanência e da saída de veículos da AALP, obedecendo à seguinte condição:

- I. As Áreas de Apoio Logístico Portuário deverão seguir os procedimentos operacionais descritos neste anexo e ter seu horário de atividade compatível com o horário de funcionamento do porto.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O funcionamento das Áreas de Apoio Logístico Portuário estará sujeito aos seguintes procedimentos operacionais:

- I. O funcionário da Área de Apoio Logístico Portuário irá cadastrar os veículos, no momento da entrada, manualmente ou em sistema informatizado, sendo registrada a ordem de chegada deles.
- II. Os caminhões só poderão acessar o porto se apresentarem o competente Agendamento e este estiver dentro do horário agendado.
- III. A Área de Apoio Logístico Portuário deve fornecer mensalmente dados estatísticos da operação à Administração do Porto do Rio de Janeiro. São eles:
 - a. Quantidade de veículos que acessam a AALP;
 - b. Tempo médio para entrada dos caminhões;
 - c. Tempo médio para saída dos caminhões;
 - d. Estatística dos horários de entrada e saída de caminhões;

- e. Tempo de permanência dos caminhões na AALP;
- f. Percentual de caminhões que chegam à AALP com o agendamento já realizado.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Nome da empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Localização do Empreendimento:

Área (m²):

Área Líquida para triagem e
estacionamento de caminhões (m²):

Número de vagas
para caminhões:

Via de Acesso Principal:

Distância do Porto:

Documentação de Posse:

Serviços Disponíveis na AALP:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDOS NO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 4º, inciso VI, e ao Art. 28 do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, a Empresa XXXX DECLARA:

- Que conhece todos os requisitos e disposições estabelecidos por este Regulamento e que os cumprirá fielmente.
- Que acatará as ordens de fiscalização da CDRJ, em cumprimento desses requisitos e disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- Que se compromete a comunicar a Superintendência de Planejamento de Mercado – SUPLAM da CDRJ, eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de credenciamento.

Cidade - UF, (dia) de (mês) de 2015.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO

À Superintendência de Planejamento de Mercado – SUPLAM da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Ref.: Renovação do Credenciamento para a Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário.

Pelo presente documento e em cumprimento ao Art. 4, inciso VI, e ao Art. 28 do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, a Empresa XXXX, credenciada para a exploração de uma Área de Apoio Logístico Portuário, solicita a Renovação de seu credenciamento e DECLARA:

- Que conhece todos os requisitos e as disposições estabelecidos no “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”, e que os cumprirá fielmente.
- Que acatará as ordens de fiscalização da CDRJ, em cumprimento desses requisitos e dessas disposições, bem como se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos e pessoal necessários à implantação da Área de Apoio Logístico Portuário.
- Que anexará à presente Solicitação de Renovação uma Ficha Cadastral atualizada, nos termos do Anexo II do “Regulamento de Credenciamento de Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário”.
- Que se compromete a comunicar à SUPLAM eventual fato impeditivo a sua atuação como Área de Apoio Logístico Portuário, ocorrido após a apresentação dos documentos de renovação do credenciamento.

Cidade - UF, (dia) de (mês) de 2017.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal